



Poder Executivo Municipal

Prefeito: Anabal Barbosa de Souza
Vice-Prefeito: Amaurildo Soares
Procurador Geral do Município: Rafael Rodrigues de Andrade
Controlador Geral do Município: Eduardo Leão dos Santos
Secretário Municipal de Governo: João José de Almeida Neto
Secretário Municipal de Fazenda: Nilo Sergio Palmeira
Secretária Municipal de Administração: Andréa Sani Braga da Silva
Secretário Municipal de Suprimentos: José Antônio Guimarães Cunha
Secretária Municipal de Educação e Cultura e Esporte: Sonia Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil: Ângelo D'Alessandro Emerick
Secretário Municipal de Comunicação, Turismo e Eventos: Samuel dos Santos Barbosa (Subsecretário)
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável: Cleidy Mary Rodrigues Nunes (Subsecretária)
Secretário Municipal de Ambiente e Agronegócios: Flávia Coutinho Guilherme (Subsecretária)
Secretário Municipal de Serviços Públicos: Pierre Alexandre da Silva Ferreira
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos: Fernanda Raquel dos Santos Monteiro Moffati
Secretário Municipal de Obras: --
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública: João José de Almeida Neto (Interino)
Secretária Municipal de Trabalho e Renda: Fernanda Raquel dos Santos Monteiro Moffati (Interina)

Poder Legislativo Municipal

Mesa Diretora:

Presidente: José Celso da Costa
Vice-Presidente: Anderson de Moura Medeiros
1º Secretário: Lucas Dutra dos Santos
2º Secretário: Aguinaldo Luis Pereira
Vereador: Aguinaldo Luis Pereira
Vereador: Anderson de Moura Medeiros
Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior
Vereador: José Celso da Costa
Vereador: Lucas Dutra dos Santos
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão
Vereador: Ivan Paulo Bianco da Silva
Vereador: Rogerio da Silva Leite
Vereador: Wagner Vinícius de Oliveira

Expediente

Boletim Oficial de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Gratuita
Secretaria Municipal de Governo
Tiragem: 30

Impresso: Prefeitura Municipal de Seropédica
Email: boletimoficial@seropedica.rj.gov.br
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ
Tel: 2682-2226
www.seropedica.rj.gov.br

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica
administracao@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888
www.camaraseropedica.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Rua Maria Lourenço nº 18
Centro
SEROPÉDICA - RJ
CNPJ: 01.604.139/0001-07

Decreto Nº 1320 de 28 de agosto, 2018

Abre crédito suplementar no valor total de 5.071.120,00 (Cinco Milhões, Setenta e Um Mil e Cento e Vinte Reais), para fins que se especifica e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere o art. 8º da Lei Orgânica nº 656/18, datada em 24 de maio de 2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Suplementadas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05220.00	Fundo Municipal de Saúde		
2.133	Atenção de Média e Alta Complexidade, CEO, SAMU	Teto Financeiro de Média e Alta Com	1.818.000,00
3.1.9.0.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL		1.818.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			1.818.000,00
2.837	Manutenção, Administração e Operacionalização das Unidades		
3.1.9.0.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Transferências de Recursos Próprio:	165.000,00
3.1.9.0.11.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	Transferências de Recursos Próprio:	3.088.120,00
Total do Projeto / Atividade R\$			3.253.120,00
Total da Unidade R\$			5.071.120,00
Valor Total Suplementado R\$			5.071.120,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: II - Excesso de Arrecadação: R\$ 0,00
III - Anulação de Dotação: R\$ 5.071.120,00

Dotações Anuladas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05220.00	Fundo Municipal de Saúde		
2.133	Atenção de Média e Alta Complexidade, CEO, SAMU	Teto Financeiro de Média e Alta Com	1.818.000,00
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Transferências de Recursos Próprio:	3.253.120,00
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		5.071.120,00
Total do Projeto / Atividade R\$			5.071.120,00
Total da Unidade R\$			5.071.120,00
Valor Total Anulado R\$			5.071.120,00

Modernização Pública e Informática Ltda

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Rua Maria Lourenço nº 18
Centro
SEROPÉDICA - RJ
CNPJ: 01.604.139/0001-07

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário. Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto, 2018



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE
SEROPÉDICA
Governo do Povo

DECRETO Nº 1318, de 07 de agosto de 2018

FORMULA E EXECUTA A POLÍTICA DE
SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE
SEROPÉDICA/RJ.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, do estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista a Lei nº 562/2015, que cria a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de Seropédica/RJ.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Saúde e Defesa Civil de Seropédica – RJ, que faz parte integrante deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil

Regimento Interno

Seropédica, Julho/2018.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



ÍNDICE DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil	05
Estruturação Organizacional	06
Subsecretaria de Sistemas e Serviços de Saúde	08
Subsecretaria de Desenvolvimento de Saúde e Apoio a Infraestrutura	09
Subsecretaria de Defesa Civil	09
Chefe de Gabinete	09
Assessoria Jurídica	10
Assessoria de Políticas e Estratégias de Saúde	11
Direção de Atenção Básica	11
Direção de Áreas Programáticas	12
Direção de Vigilância em Saúde	12
Direção de Atenção Especializada	13
Direção de Urgência e Emergência	13
Direção de Geral do Hospital Municipal Maternidade	14
Direção de Administrativo do Hospital Municipal Maternidade	14
Direção de Assistencial do Hospital Municipal Maternidade	15
Direção de Planejamento e Programação em Saúde	16
Direção do Fundo Municipal de Saúde	16
Direção de Administração em Saúde	17
Direção Geral da Subsecretaria de Defesa Civil	18
Secretaria Executiva do Hospital Municipal Maternidade	18
Coordenação de Ouvidoria	18
Coordenação de Visita Técnica da Subsecretaria de Defesa Civil	18
Coordenação de Administrativa da Subsecretaria de Defesa Civil	19
Coordenação de Operacional da Subsecretaria de Defesa Civil	19
Coordenação de Vig. Desastre da Subsecretaria de Defesa Civil	19
Coordenação de Saúde do Homem	19
Coordenação de Tuberculose	20
Coordenação de Hanseníase	20
Coordenação de Hipertensão e Diabetes – Hiperdia	21
Coordenação de Saúde do Idoso	22
Coordenação de Alimentação e Nutrição	22
Coordenação de DST/AIDS	23
Coordenação da Saúde Mental – RAPS	24
Coordenação de Saúde na Escola – PSE	25
Coordenação do PAISMCA	25
Coordenação de Saúde do Trabalhador	26
Coordenação de Educação, Prevenção e Promoção à Saúde	26
Coordenação de Doenças e Agravos não Transmissíveis – DANTS	27
Coordenação de Imunização	28
Coordenação de Vigilância Epidemiológica	28
Coordenação de Vigilância Sanitária	29

2



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



Coordenação de Ações, Prevenções e Combate a Endemias	30
Coordenação de Vigilância Ambiental e Saneamento Básico	31
Coordenação de Unidade Especializada	31
Coordenação de Fisioterapia	32
Coordenador de Fonoaudiologia	33
Coordenação de Laboratório	33
Coordenação de Diagnóstico e Imagem	34
Coordenação de Nutrição	34
Coordenação Farmácia e Manipulação	35
Coordenação de Perícia Médica	36
Coordenação de Serviço Social	37
Coordenação de Enfermagem	37
Coordenação de Unidade de Urgência e Emergência	38
Coordenação SAMU 192	38
Coordenação Médica do Hospital Municipal Maternidade	39
Coordenação de Enfermagem do Hospital Municipal Maternidade	40
Coordenação Contas Médica e Faturamento	41
Coordenação do Complexo Regulador	42
Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento	42
Coordenação de Avaliação, Controle e Avaliação	42
Coordenação de Tecnologia de Informação - T.I	43
Coordenação de Contabilidade e Finanças	44
Coordenação de Contratos, Convênios e Projetos de Saúde	45
Coordenação de Controle de Custo	45
Coordenação de Compras e Almoxarifado	46
Coordenação de Expediente Administrativo	46
Coordenação de Recursos Humanos	47
Coordenação de Patrimônio	47
Coordenação de Viaturas e Ambulâncias	48
Coordenação de Manutenção Obras e Reparos da Saúde	49
Coordenação de Estratégia de Saúde da Família	49
Coordenação de Saúde Bucal	49
Coordenação de Serviços Domiciliar – SAD	50
Conselho Municipal de Saúde – COMSAS	51
Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde – COMSAS	51
Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde – COMSAS	52
Assessoria Contábil do Conselho Municipal de Saúde – COMSAS	52

3



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



REGIMENTO INTERNO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

DE SEROPÉDICA - RJ

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, órgão da administração pública, dotada de autonomia administrativa, orçamentária e financeira em conformidade da legislação vigente, através do seu Secretário, subordinado diretamente ao chefe do poder executivo, cargo de livre provimento e exoneração pelo Prefeito.

Art. 2º. Ao Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, superior hierárquico de todas as diretorias, assessorias e coordenações compete:

I - Formular as políticas públicas de gestão e promoção da saúde do município, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

II - Definir e avaliar a Política Municipal de Saúde, em consonância com o Plano de Governo, Plano Municipal de Saúde e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - Desenvolver, orientar, coordenar e controlar as ações dos programas de saúde, bem como suas atividades e projetos de saúde para todo o município;

IV - Elaborar planos de saúde para o Município, orientando e fiscalizando a sua execução;

V - Implantar normas que estabeleçam proteção e recuperação da saúde;

VI - Gerir o sistema único de saúde no âmbito municipal;

VII - Executar, participar, orientar e avaliar os programas prioritários da Saúde no âmbito federal, estadual e municipal;

VIII - Interagir com os demais órgãos públicos e privados para promoção da saúde;

IV - Promover e desenvolver a política de gestão de trabalho e educação permanente em saúde;

4



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil é composta pela seguinte estrutura organizacional básica:

Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil

- Gabinete do Secretário
- Assessoria de Políticas e Estratégias de Saúde
- Assessoria Jurídica da saúde
- Coordenação de Ouvidoria

Subsecretaria de Sistemas e Serviços de Saúde

1. Direção de Atenção Básica

- 1.1. Coordenação de Estratégia de Saúde da Família
- 1.2. Coordenação de Saúde Bucal
- 1.3. Coordenação do Serviço de Atenção Domiciliar - SAD
- 1.4. Coordenação de Unidade Básica de Saúde

2. Direção de Áreas Programáticas de Saúde

- 2.1. Coordenação do PAISMCA
- 2.2. Coordenação de Saúde do Homem
- 2.3. Coordenação de Tuberculose
- 2.4. Coordenação de Hanseníase
- 2.5. Coordenação de Hipertensão e Diabetes
- 2.6. Coordenação de Saúde do Idoso
- 2.7. Coordenação de Alimentação e Nutrição
- 2.8. Coordenação DST/ AIDS
- 2.9. Coordenação de Saúde Mental
- 2.10. Coordenação Saúde Escolar

3. Direção de Vigilância em Saúde

- 3.1. Coordenação de Saúde do Trabalhador
- 3.2. Coordenação de Educação, Prevenção e Promoção à Saúde
- 3.3. Coordenação de Doenças e Agravos não Transmissíveis - DAN1

5



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



- 3.4. Coordenação de Imunização
- 3.5. Coordenação de Vigilância Epidemiológica
- 3.6. Coordenação de Vigilância Sanitária
- 3.7. Coordenação de Ações, Prevenção e Combate às Endemias
- 3.8. Coordenação de Vigilância Ambiental e Saneamento Básico

4. Direção de Atenção Especializada em Saúde

- 4.1. Coordenação de Unidade Especializada
- 4.2. Coordenação de Fisioterapia
- 4.3. Coordenação de Fonoaudiologia
- 4.4. Coordenação Geral de Laboratório
- 4.5. Coordenação de Diagnóstico e Imagem
- 4.6. Coordenação de Nutrição
- 4.7. Coordenação de Farmácia e Manipulação
- 4.8. Coordenação de Perícia Médica
- 4.9. Coordenação de Serviço Social
- 4.10. Coordenação de Enfermagem

5. Direção de Urgência e Emergência

- 5.1. Coordenação de Unidade de Urgência e Emergência
- 5.2. Coordenação do SAMU

6. Direção Geral do Hospital Municipal Maternidade de Seropédica

- 6.1. Secretaria da Direção
- 6.2. Direção Administrativa do Hospital Maternidade
- 6.3. Direção Assistencial do Hospital Maternidade
 - 6.3.1. Coordenação Médica do Hospital Maternidade
 - 6.3.2. Coordenação de Enfermagem do Hospital Maternidade

Subsecretaria de Desenvolvimento de Saúde e Apoio a Infraestrutura

1. Direção de Planejamento e Programação em Saúde

- 1.1. Coordenação de Contas Medicas e Faturamento

- 1.2. Coordenação do Complexo Regulador
- 1.3. Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento
- 1.4. Coordenação de Avaliação, Controle e Auditoria
- 1.5. Coordenação de Tecnologia de Informação - T.I.

2. Direção do Fundo Municipal de Saúde

- 2.1. Coordenação de Contabilidade e Finanças
- 2.2. Coordenação de Contratos, Convênios e Projetos de Saúde
- 2.3. Coordenação de Controle de Custos em Saúde
- 2.4. Coordenação de Compras e Almoxarifado

3. Direção de Administração em Saúde

- 3.1. Coordenação Expediente Administrativo
- 3.2. Coordenação de Recursos Humanos - R.H.
- 3.3. Coordenação Geral de Patrimônio
- 3.4. Coordenação de Viaturas e Ambulâncias
- 3.5. Coordenação de Manutenção, obras e reparos da Saúde

Subsecretaria de Defesa Civil

1. Diretor Geral da Defesa Civil

- 1.1. Coordenação de Vistoria Técnica
- 1.2. Coordenação Administrativa
- 1.3. Coordenação Operacional
- 1.4. Coordenação do Vigidesastre

SUBSECRETÁRIO DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 4º. Ao Subsecretário de Sistemas de Serviços de Saúde compete:

I - Prestar assistência ao Secretário Municipal de Saúde no desempenho de suas atribuições, realizando a integração política e administrativa dos representantes das diversas áreas e níveis da Secretaria assim como exercer as atividades que a ele forem especificamente delegadas, e substituí-los nos seus impedimentos legais;

II - Planejar, implantar e controlar as atividades relacionadas à administração em geral;

6

7



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



- III - Acompanhar e apoiar as atividades relacionadas ao Controle Social;
- IV - Executar trabalhos específicos que lhe sejam destinados pelo Secretário Municipal de Saúde e acompanhar o cumprimento de tarefas especiais determinadas aos membros de sua equipe;
- IV - Realizar outras atividades correlatas.

SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE E APOIO A INFRAESTRUTURA

Art. 5º. Ao Subsecretário de Desenvolvimento de Saúde e Apoio a Infraestrutura compete:

- I - Interagir e executar na Secretaria Municipal de Saúde ações de apoio físico, estrutural e financeiro, de forma de inter-relacionar e integrar todos os setores, objetivando a realização de todo e qualquer serviço inerente para bom funcionamento estrutural da organização;
- II - Desenvolver manutenção preventiva para manter a conservação em toda a rede física de instalações dos diversos serviços;
- III - Acompanhar as etapas dos processos licitatórios, aquisição e fornecimento de materiais com controle de adequação de necessidade e fiscalizar a execução do objeto;
- IV - Garantir suporte em todos os níveis de prestações de contas da secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil;
- V - Acompanhar e orientar no planejamento orçamentário interagindo na sua execução.

SUBSECRETÁRIO DE DEFESA CIVIL

Art. 6º. Ao Subsecretário de Defesa Civil tem por finalidade administrar todas as ações da Subsecretaria Municipal e Defesa Civil municipal desde sua criação conforme Lei Nº 147, de 05 novembro de 2001.

CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 7º. Ao Chefe de Gabinete compete:

- I - Chefiar toda a parte administrativa e operacional do Gabinete;
- II - Planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades do Gabinete;
- III - Acompanhar horário e escalas de serviços, informar ao seu superior imediato, formalmente ou verbalmente, após convenientemente apurado todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, tais como todos os documentos que dependam de decisão superior;
- IV - Receber correspondências e documentações remetidas à SMS;

8



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



V - Promover reuniões periódicas com os auxiliares de serviço; coordenar a expedição de todas as ordens relativas à disciplina, fiscalizar e instrução os serviços gerais; quando designado representar o superior hierárquico; dar ciência nos documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do superior hierárquico, dando-lhe conhecimento, posteriormente;

- VI - Elaborar correspondências em geral;
- VII - Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Secretário;
- VIII - Manter contato e articular-se com as organizações da sociedade civil, Câmara de Vereadores, Ministério Público e instituições de interesse público;
- VIV - Atender o público em geral e Realizar outras tarefas afins.

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 8º. A Assessoria Jurídica, composta por pelo menos um cargo de Assessor Jurídico, tem como finalidade assessorar tecnicamente o Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil e a todos os setores da SMSDC, em processos de natureza jurídica que envolva este órgão.

Art. 9º. Ao assessor Jurídico compete:

- I - Assistir o Secretário, Diretores, Assessores e Coordenadores:
 - no encaminhamento de matérias e questões em geral que envolvam aspectos jurídicos e legais;
 - no exame e elaboração de minutas de atos legais, normativos e administrativos vinculados às atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil;
 - na elaboração de resposta técnica a pleitos vinculados às atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil;
 - colaborar na execução de minutas de editais, termos de contrato, convênio, de ajuste e de protocolos em geral, a serem firmados pelo Secretário;
 - coordenar programas, atividades e trabalhos especiais de natureza jurídica de incumbência do Secretário; e
 - articular-se nos projetos desenvolvidos e coordenados pela Procuradoria Geral do Município.

9



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



ASSESSOR DE POLÍTICAS E ESTRATÉGIAS DE SAÚDE

Art. 10º. Ao Assessor de Políticas e Estratégias de Saúde, tem por finalidade em acompanhar, assessorar e orientar todas as áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, na otimização dos resultados a partir do conjunto de ações e metas definidas na programação, analisar o impacto destes resultados sobre a situação descrita no respectivo Plano de Saúde, na formulação de recomendações e ajustes para toda programação da Secretaria Municipal de Saúde a próxima programação anual e no Plano de Saúde.

DIRETOR DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Art. 11º. Ao Diretor de Atenção Básica em Saúde compete:

- I - Acompanhar todas as ações de Saúde na Atenção Primária, comparar os resultados alcançados com todas as estratégias programáticas, manter organizado todos os serviços locais com a finalidade de propiciar assistência integral ao indivíduo contribuindo de acordo com o que preconiza o SUS;
- II - Avaliar o desempenho de cada profissional e com base nos dados estatísticos avaliar se a unidades estão cumprido todas as metas pactuadas no âmbito da atenção primária de saúde;
- III - Garantir a prevenção de agravos e doenças através das equipes multiprofissionais;
- IV - Consolidar informações estatísticas para fornecer ao Gestor dados para melhoria dos serviços prestados à população;
- V - Manter quadro de recursos humanos em acordo com a Portaria Nº 1.738 de 12/06/2017;
- VI - Consolidar informações estatísticas para fornecer ao Gestor dados para melhoria dos serviços prestados à população;
- VII - Manter a integralidade, equidade da atenção e longitudinalidade do cuidado das famílias e das pessoas sob sua responsabilidade;
- VIII - Fortalecer as ações de Saúde com a introdução de novas tecnologias reconhecidamente legais e repactuações de metas;
- VIV - Determinar fluxo para os dados estatísticos de avaliação, produção e atualização mensal do CNES.

10



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



DIRETOR DE ÁREAS PROGRAMÁTICAS

Art. 12º. Ao Diretor de Áreas Programáticas compete:

- I - Planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução das ações técnicas e administrativas dos Programas que lhe são subordinados;
- II - Participar da formulação de políticas de saúde no âmbito da SES em consonância com as diretrizes propostas pelo Ministério da Saúde;
- III - Analisar/aprovar e encaminhar para a elaboração os materiais de informação, educação e comunicação, de acordo com as diretrizes do MS;
- IV - Propor em conjunto com as áreas técnicas específicas as diretrizes para capacitação e aperfeiçoamento das ações.

DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 13º. O Diretor de Vigilância em Saúde tem como principal finalidade assessorar tecnicamente o secretário municipal de saúde e todos os setores da SMS na coordenação e implementação do processo de planejamento das ações de vigilância em saúde no âmbito do município, dando ênfase à promoção e prevenção, sob enfoque dos principais problemas de saúde da população, em coerência com o plano municipal de saúde e com a pactuação intergestores.

Art. 14º. Ao Diretor de Vigilância em Saúde compete:

- I - Resguardar como referencial as situações de vulnerabilidade de saúde da população e a ordem crescente e de complexidade no controle de riscos e agravos à saúde.
- II - Participar da formulação da política municipal de saúde e de atuar no controle de sua execução, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros e nas estratégias para sua aplicação, respeitando as decisões emanadas das instâncias legais e a programação local e regional estabelecida anualmente.
- III - Promover a integração das ações de vigilância em saúde através de ações interdisciplinares e descentralizadas, respeitadas suas ações específicas, de acordo com critérios e normas estabelecidas pelo ministério da saúde.
- IV - Propor estratégias e coordenar operações no controle de situações de risco e situações eventuais que possam comprometer as condições de saúde da população.
- V - Manter e encaminhar informações e ajustes de sistemas vinculados ao sistema nacional de informações do ministério da saúde atrelados à vigilância em saúde.
- VI - Colaborar na coordenação de execução das ações de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e ambiental em concordância com a condição de gestão da saúde do município.

11



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



VII - Colaborar na orientação para o desenvolvimento e a confiabilidade do(s) sistema(s) de informação em saúde atrelados à vigilância em saúde.

VIII - Assessorar os demais setores da secretaria municipal de saúde no desenvolvimento de planos e projetos experimentais relacionados com a vigilância em saúde.

IV - Participar de grupos técnicos específicos para elaboração de programas, projetos e ações de vigilância em saúde.

X - Fomentar e apoiar sistematicamente, os conselhos locais de saúde, visando a potencialização do exercício do controle social.

XI - Participar das reuniões do conselho municipal de saúde.

XII - Realizar outras atividades correlatas de acordo com o modelo de atenção em saúde vigente.

DIRETOR DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Art. 15º. Ao Diretor de Atenção Especializada compete:

I - Criar protocolos e fluxos de serviços para toda rede da Atenção Básica;

II - Assegurar o cumprimento das pactuações estabelecidas pela Secretaria Estadual e Ministério da Saúde que são realizadas nos programas, bem como a introdução de novos programas, manutenção e supervisão dos existentes dentro de parâmetros de excelência;

III - Consolidar todas as informações estatísticas, fornecendo ao Gestor dados para melhoria dos serviços prestados à população;

IV - Adquirir novas tecnologias e repactuações de metas;

V - Garantir o fluxo de informações e atualização mensal do CNES.

DIRETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Art. 16º. Ao Diretor de Urgência e Emergência compete:

I - Assegurar o funcionamento em tempo integral e contínuo de todos os componentes da Rede de Urgência e Emergência do Município de Seropédica, utilizando todos os meios necessários para garantir a assistência;

II - Instituir interlocuções entre os entes municipais e extramunicipais;

III - Realizar e acompanhar as pactuações;

12



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



IV - Consolidar os dados estatísticos para fornecer ao Gestor informações, para melhoria dos serviços prestados à população;

V - Adquirir novas tecnologias e repactuações de metas;

VI - Garantir o fluxo de informações e atualização mensal do CNES.

DIRETOR GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE

Art. 17º. Ao Diretor Geral do Hospital Municipal Maternidade compete:

I - Planejar e deliberar as prioridades relacionadas às frentes de trabalho;

II - Constituir as políticas e os objetivos para aprimoramento dos serviços prestados pelo Hospital Maternidade Municipal de Seropédica;

III - Garantir o desenvolvimento das políticas de qualidade;

III - Determinar as dimensões das atividades e realizar a análise crítica das informações dos procedimentos executados pelo Hospital Maternidade;

IV - Instituir diretrizes para: Manter atualizado mensal do CNES; Manter em funcionamento as comissões; Alimentar continuamente e sistematicamente o banco de dados com todas as informações;

V - Criar planos de ação, com objetivos, metas, prazos e indicadores de resultados e de processo de trabalho, em concordância com o Regimento Interno do Hospital Maternidade Municipal;

VI - Associar e coordenar a integração do trabalho das gerências de sua área com os demais setores do Hospital Maternidade;

VI - Adquirir novas tecnologias e repactuações de metas;

VII - Garantir o fluxo de informações.

DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE

Art. 18º. Ao Diretor Administrativo compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o regimento do Hospital e as determinações da Direção Geral do Hospital Municipal da Maternidade;

II - Planejar, coordenar, estimular, acompanhar e elaborar protocolos e fluxos de serviços; assegurar o cumprimento das ações administrativas do Hospital Maternidade, bem como a introdução de novos programas, manter atualizado as informações estatísticas, visitas e fluxo de Recursos Humanos de acordo com a necessidade administrativa;

13



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



III - Gerenciar o fluxo de bens patrimoniais, gerenciar atividades de limpeza, conservação, insumos, estoques, almoxarifado, gastronomia, controle de gases, Oxigênio e gases medicinais;

IV - Estabelecer sistematização para o fluxo de informações administrativas;

V - Proporcionar ao Serviço de Apuração de Custos, através do registro das atividades, condições de coletar dados para fins de estatística e levantamento de custos e de indicadores gerenciais;

VI - Assegurar a manutenção de Equipamentos, transporte e manutenção predial;

VII - Executar protocolos e fluxos internos, para processamento de resíduos sólidos e líquidos. Classificação (Área Crítica, Semi Crítica e Não crítica), processamento e frequência da limpeza de superfícies (piso, parede, teto, portas, janelas, sanitários) e equipamentos promovendo limpeza e desinfecção da mesma seguindo as diretrizes elaboradas pela Comissão de Infecção Hospitalar, utilizando equipamentos e produtos saneantes de acordo com a legislação vigente.

VII - Manter o ambiente limpo para prevenir infecções hospitalares;

VIII - Conservar os equipamentos de proteção individual e coletivo e prevenir acidentes de trabalho.

DIRETOR ASSISTENCIAL DO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE

Art. 19º. Ao Diretor Assistencial compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento e as determinações da Direção Geral do hospital. Planejar, estimular, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas, garantindo condições respeitáveis de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, planejando o melhor desempenho do Corpo Clínico e dos demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição;

II - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, planejar, coordenar e monitorar as políticas e atividades de atendimento de urgência e emergência aos usuários do Hospital Maternidade, garantir a integralidade, a qualidade e a eficiência das ações, implementar as políticas de atenção ambulatorial especializada em consonância com a Política Municipal de Saúde;

III - Coordenar e monitorar as políticas de atenção à saúde dos usuários em todos os níveis de atenção do Hospital Maternidade;

IV - Planejar, supervisionar, controlar e assegurar a qualidade técnica no desenvolvimento das atividades de apoio: farmacêutico, dos materiais especiais hospitalares, do diagnóstico e terapêutico de imagens e traçados gráficos, de exames laboratoriais e de hemoterapia para a adequada assistência ao usuário;

V - Organizar estrutura para elaborar relatório de informações e acompanhamento das metas pactuadas.

14



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO EM SAÚDE

Art. 20º. Ao Diretor de Planejamento e Programação em Saúde compete:

I - Desenvolver e coordenar o processo planejamento estratégico de ações e serviços de saúde em todos os níveis e setores da Secretaria Municipal de Saúde de forma ascendente e descentralizada relacionadas a setor de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil;

II - Elaborar projetos para captação de recursos financeiros destinados ao investimento e custeio do sistema municipal de saúde;

III - Executar avaliação sistemática das ações e das políticas de saúde implantadas na Secretaria Municipal de Saúde, monitorando a execução do Plano Municipal de Saúde e produzindo análises diagnósticas de situação trimestrais e anuais, capazes de orientar os ajustes necessários e subsidiar novas políticas, planos e projetos;

IV - Articular-se com os diversos órgãos e entidades externos, Comissão Intergestores Bipartite, Conselho Municipal de Saúde, entre outros, discutindo, representando a Secretaria Municipal de Saúde nos processos de articulação e gestão interinstitucionais afins;

V - Realizar o planejamento para execução da política municipal de saúde, em cumprimento aos princípios, diretrizes e normas do SUS, prestando informações de saúde e da gestão dos serviços, regulando e normalizando ações e procedimentos dos serviços próprios e contratados e conveniados, programando sua operacionalização pelo estabelecimento de metas físicas e financeiras e avaliando sistematicamente seus resultados;

VI - Coordenar a elaboração do: Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatórios Quadrimestrais, Relatório Anual de Gestão – RAG, as Agendas Municipais de Saúde e de outros instrumentos de gestão, além de planos e projetos gerais de operacionalização e/ou ajuste da política municipal de saúde;

VII - Definir as prioridades e a proposta de gestão componentes do Plano Municipal de Saúde, observando as diretrizes emanadas do planejamento estratégico, do controle social e da gestão municipal.

DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 21º. Ao Diretor do Fundo Municipal de Saúde e Defesa Civil compete:

I - Gerir, controlar e efetuar a execução da proposta orçamentária e suas alterações em conjunto com as demais unidades de acordo com os preceitos legais da Administração Pública;

II - Controlar o repasse de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

III - Promover a elevação de recursos financeiros obtidos junto ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

15



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



IV - Coordenar a elaboração da programação financeira do Plano Municipal de Saúde, utilizando o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, bem como: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA. Instrumentos que dão expressão concreta ao serviço: Leis Nº 8.080/1990 e Nº 8.142/1990 (Leis Orgânicas da Saúde).

V - Estudar e analisar os programas e atividades anuais e plurianuais apresentadas pelas diversas unidades e setores da Secretaria Municipal de Saúde, visando incorporação às propostas orçamentárias gerais, de acordo com as instruções normativas pertinentes;

VI - Avaliar e controlar as atividades de administração financeira, contábil e de controle interno, manter atualizada as informações: SIGFIS, LRF, SIOPS, prestação de contas do fundo municipal de saúde aos órgãos controladores em conformidade com as Legislações vigentes nos sistemas da contabilidade pública;

VII - Acompanhar, junto aos órgãos repassadores de recursos (Federais, Estaduais e Agentes Financeiros nacionais e internacionais), o andamento dos processos que irão dar origem aos convênios e contratos de financiamento;

VII - Controlar e avaliar a execução dos programas e projetos orçamentários.

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE

Art. 22º. Ao Diretor de Administração em Saúde compete:

I - Coordenar os processos e atividades habituais da unidade, bem como acompanhamento do cumprimento da jornada diária de trabalho, juntada e desentranhamento de documentos para andamento dos processos administrativos;

II - Assegurar o cumprimento das ações administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil;

III - Realizar atividades de apoio para o planejamento, implementação e execução das atividades pertinentes à unidade; receber, classificar, registrar, autuar, numerar, controlar a tramitação de documentos, distribuir processos e demais documentos;

IV - Comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas às atividades sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las; responsabilizar-se pelo trabalho da sua unidade;

V - Prestar informações pertinentes à sua unidade, quando solicitado, para o desenvolvimento de reuniões, grupos de trabalho, comissões e de outros meios de organização;

VI - Gerenciar atividades de frequência da limpeza de superfícies (piso, parede, teto, portas, janelas, sanitários);

VII - Promover prática atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades realizadas na Secretaria de Saúde.

16



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



DIRETOR GERAL DA SUBSECRETARIA DE DEFESA CIVIL

Art. 23º. Ao Diretor Geral de Defesa Civil tem por finalidade gerir por toda direção das Coordenações, orientar e fiscalizar todos os atos e estar apto para atuar com substituto do Subsecretário.

SECRETÁRIO DA DIREÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE

Art. 24º. Ao Secretário da Direção do Hospital Municipal Maternidade compete:

I - Promover e praticar atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades realizadas no Hospital Maternidade;

II - Organizar todo o protocolo, controlar toda documentação: entrada e saída de documentos, conferência e reprodução de documentos e correspondências, redação, digitação, classificação e arquivamento de documentos;

III - Atender e estabelecer triagem de atendimento.

COORDENADOR DE OUVIDORIA

Art. 25º. Ao Coordenador de Ouvidoria compete:

I - Executar as ações necessárias para a resposta adequada às solicitações registradas;

II - Acolher o cidadão, receber e apurar as demandas (reclamações, consultas, sugestões e elogios), sobre todos os atos praticados por servidores ou por pessoa física ou jurídica que exerçam funções relacionadas com a Secretaria Municipal de Saúde.

III - Propor recomendações que promovam a qualidade e a eficiência para melhorar e alcançar o equilíbrio. Encaminhar a demandas para os setores competentes para sua resolução e retorno em tempo hábil ao solicitante, relacionar-se oficialmente com outras ouvidorias Municipais, Estaduais e Federais;

IV - Fornecer relatórios periódicos de acompanhando dos registros.

COORDENADOR DE VISITA TÉCNICA DA SUBSECRETARIA DE DEFESA CIVIL

Art. 26º. Ao Coordenador de Visita Técnica da Subsecretaria de Defesa Civil tem por finalidade gerenciar a agendamento das visitas de vistorias técnicas solicitadas através de ofícios, processos e/ou de ocorrências de emergências.

17



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SUBSECRETARIA DE DEFESA CIVIL

Art. 27º. Ao Coordenador Administrativo da Subsecretaria de Defesa Civil tem por finalidade a responsabilidade por todos os aspectos de relacionamento a compras, contratação e pagamento de material, serviços e aquisição dos meios previstos no plano de contingência e controle de documentos, recebidos e expedidos no âmbito municipal e estadual e etc.

COORDENADOR OPERACIONAL DA SUBSECRETARIA DE DEFESA CIVIL

Art. 28º. Ao Coordenador Operacional da Subsecretaria de Defesa Civil tem por finalidade a execução do plano de ação, ele ativa e supervisiona os elementos operacionais de acordo com o plano de ação e define sua execução, supervisiona a preparação do plano operacional pela seção ou setores.

COORDENADOR DE VIG DESASTRE DA SUBSECRETARIA DE DEFESA CIVIL

Art. 29º. Ao Coordenador de Vig. Desastre da Subsecretaria de Defesa Civil compete:

I – Fortalecer atividades amplas eficientes e continua na diminuição nas gravidades de desastre;

II – Desenvolver campanhas Públicas educativas;

III – Realizar estudos de ameaças, cadastramento e revisão de recursos (humanos, matérias e financeiros) para saúde.

COORDENADOR DE SAÚDE DO HOMEM

Art. 30º. Ao Coordenador de Saúde do Homem compete:

I - Implementar, acompanhar e avaliar no âmbito municipal, a Atenção Integral à Saúde do Homem, priorizando a atenção básica, com foco na Estratégia de Saúde da Família, como porta de entrada do sistema de saúde, tendo como base as diretrizes, o perfil epidemiológico e as especificidades locais e regionais;

II - Desenvolver atividades educativas, em parceria com a Coordenação de Educação em Saúde;

III - Promover a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à implementação à Atenção Integral à Saúde do Homem;

IV - Implantar e implementar fluxos e protocolos, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;

V - Participar das ações de capacitação técnica;

VI - Analisar os indicadores e consolidar informações estatísticas que permitam aos gestores monitorar as ações e os serviços e avaliar seu impacto, redefinindo estratégias e atividades que se fizerem necessárias, para melhoria dos serviços prestados à população masculina;

18



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



VII - Adquirir novas tecnologias e repactuações de metas;

VIII - Garantir o fluxo de informações.

COORDENADOR DE TUBERCULOSE

Art. 31º. Ao Coordenador de Tuberculose compete:

I - Realizar o planejamento, coordenação e avaliação das ações de controle da tuberculose;

II - Planejar e elaborar Protocolos e fluxos de atendimento para pacientes portadores de tuberculose;

III - Prestar apoio técnico às unidades de saúde sobre os casos de tuberculose;

IV - Avaliar os casos notificados quanto aos critérios de regularidade, completude e integridade;

V - Desenvolver atividades educativas em parceria com a Coordenação de Educação em Saúde, para esclarecimento da tuberculose junto à população;

VI - Buscar suporte técnico e operacional para realizar visitas domiciliares e institucionais,

VII - Realizar campanhas de mobilização;

VIII - Subsidiar a área competente na divulgação de informações sobre análise de situação da tuberculose;

IV - Avaliar o encerramento oportuno dos casos de tuberculose de acordo com as normas do Ministério da Saúde;

X - Consolidar dados estatísticos para fornecer ao Gestor informação para melhoria dos serviços prestados à população;

XI - Adquirir novas tecnologias e repactuações de metas;

XII - Garantir o fluxo de informações.

COORDENADOR DE HANSENIASE

Art. 32º. Ao Coordenador de Hanseníase compete:

I - Realizar o planejamento, coordenação e avaliação das ações de controle da hanseníase;

II - Planejar e elaborar Protocolos e fluxos de atendimento para pacientes portadores de hanseníase;

III - Prestar apoio técnico às unidades de saúde sobre os casos de hanseníase;

19



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



- IV - Avaliar os casos notificados quanto aos critérios de regularidade, completude e integridade;
- V - Buscar suporte operacional para realizar visitas domiciliares e institucionais;
- VI - Desenvolver atividades educativas em parceria com a Coordenação de Educação em Saúde;
- VII - Realizar campanhas de mobilização;
- VIII - Subsidiar a área competente na divulgação de informações sobre análise de situação da hanseníase;
- IV - Avaliar o encerramento oportuno dos casos de hanseníase, de acordo com as normas do Ministério da Saúde;
- X - Consolidar dados estatísticos, para fornecer ao Gestor informação para melhoria dos serviços prestados à população;
- XI - Adquirir novas tecnologias e repactuações de metas;
- XII - Garantir o fluxo de informações.

COORDENADOR DE HIPERTENSÃO E DIABETES - HIPERDIA

Art. 33°. Ao Coordenador de Hipertensão e Diabetes - Hiperdia compete:

- I - Elaborar fluxos, normas e protocolos de serviço a fim de organizar ações e serviços do Programa de atendimento para pacientes portadores de Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus do tipo I e II nas Estratégias de Saúde da Família da rede;
- II - Buscar suporte técnico e operacional para realização de visitas, procedimentos de reabilitação, orientando a família e pacientes sem condições de serem atendidos nas unidades ambulatoriais;
- III - Fortalecer atividades educativas em parceria com a Coordenação de Educação Permanente;
- IV - Realizar supervisão e coleta de dados nas ESF para interação dos serviços;
- V - Garantia de acesso ao tratamento clínico aos portadores destas doenças na rede básica de saúde;
- VI - Participação nos processos de capacitação dos profissionais da rede básica para o acompanhamento clínico;
- V - Zelar, gerenciar e dispensação dos medicamentos recebidos e vinculado ao Programa;
- VI - Consolidar informações estatísticas para fornecer ao Gestor dados para melhoria dos serviços prestados à população, aquisição de novas tecnologias e repactuações de metas;

20



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



- VII - Garantir o fluxo de informações a manter atualizado o cadastramento dos pacientes e manutenção do Cadastro Nacional atualizado.

COORDENADOR DE SAÚDE DO IDOSO

Art. 34°. Ao Coordenador de Saúde do Idoso compete:

- I - Realizar o planejamento, coordenação e avaliação das ações que garantam o cuidado com a saúde da população idosa;
- II - Implantar e implementar fluxos e protocolos, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;
- III - Promover a articulação intersetorial e interinstitucional necessária a implementação à Saúde da pessoa idosa;
- IV - Desenvolver atividades educativas, em parceria com a Coordenação de Educação em Saúde;
- V - Estimular e articular ações junto à Atenção Básica, visando ampliação e articulação dos serviços ligados à saúde da pessoa idosa;
- VI - Analisar os indicadores e consolidar informações estatísticas que permitam aos gestores monitorar as ações e os serviços e avaliar seu impacto, redefinindo estratégias e atividades que se fizerem necessárias, para melhoria dos serviços prestados à saúde da população idosa;
- VII - Adquirir tecnologias e repactuações de metas;
- VIII - Garantir o fluxo de informações.

COORDENADOR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Art. 35°. Ao Coordenador de Alimentação e Nutrição compete:

- I - Planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações de Nutrição no Município, visando à melhoria das condições nutricionais da população;
- II - Elaborar protocolos, fluxos e rotinas de atendimento e educação continuada seguindo os princípios e diretrizes do SUS objetivando: Fortalecimento do Aleitamento Materno; identificação de problemas nutricionais que prejudicam a saúde e qualidade de vida da população; promover e incentivar a qualificação da força de trabalho para atender às carências nutricionais. Identificação de novos problemas que comprometem a saúde;
- III - Manutenção e atualização constante dos sistemas Bolsa Família e SISVAN;

21



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



- IV - Avaliar qualidade de vida da população de acordo com os conceitos da Política Nacional de Segurança Alimentar. Consolidar informações estatísticas para fornecer ao Gestor dados para melhoria dos serviços prestados à população;
- V - Adquirir novas tecnologias e repactuações de metas;
- VI - Garantir o fluxo de informações.

COORDENADOR DE DST/AIDS

Art. 36°. Ao Coordenador de DST/AIDS compete:

- I - Coordenar, planejar, supervisionar, monitorar a avaliação dos serviços e ações de diagnóstico, assistência e prevenção aos pacientes portadores de IST/AIDS, Hepatites Virais e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis;
- II - Elaborar protocolos, fluxos e rotinas de atendimento, incluído ações de redução de danos para os pacientes portadores de IST/AIDS, Hepatites Virais e outras Infecções Sexualmente Transmissíveis;
- III - Incorporar novas tecnologias em saúde;
- IV - Coordenar as ações para o enfrentamento da feminização da AIDS, da transmissão do vírus HIV e sífilis e saúde de mulher;
- V - Buscar suporte técnico e operacional para mobilização comunitária para envolvimento do controle social na promoção da saúde para a prevenção do HIV/AIDS, Hepatites Virais e outras IST;
- VI - Buscar suporte operacional para garantir visitas domiciliares com equipe, para orientação à família e em pacientes que não têm condições de serem atendidos na unidade;
- VII - Supervisionar a coleta de dados nas Unidades de Saúde para interação dos serviços;
- VIII - Manter controle de insumos;
- IV - Consolidar informações estatísticas para fornecer ao Gestor dados para melhoria dos serviços prestados à população;
- X - Aquisição de novas tecnologias, de acordo com a verba do programa;
- XI - Repactuação de metas;
- XII - Garantir o fluxo de informações.

22



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



COORDENADOR DA SAÚDE MENTAL

Art. 37°. Ao Coordenador da Saúde Mental - RAPS compete:

- I - Desenvolver ações que garantam o cuidado em saúde mental álcool e outras drogas, em todos os níveis de complexidade, nos serviços territoriais de base comunitária da Rede de Atenção Psicossocial, tendo como eixo norteador a desinstitucionalização;
- II - Coordenar, organizar e articular a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS municipal;
- III - Promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outros equipamentos de saúde e comunitários;
- IV - Promover a participação dos profissionais de saúde mental nas ações intersetoriais, seja ao nível municipal e/ou estadual;
- V - Conhecer o papel e a relevância de cada dispositivo da RAPS, de modo a garantir que estes funcionem em rede, de acordo com a regulamentação e com as diretrizes da política pública;
- VI - Desenvolver projetos voltados para a desinstitucionalização dos municípios que se encontrem internados e principalmente garantir que não sejam realizadas novas internações em instituições fechadas e fora do território;
- VII - Desenvolver projetos intersetoriais para crianças e adolescentes que estejam internados cumprindo medidas socioeducativas;
- VIII - Desenvolver ações que efetivem a Política de Redução de Danos na Rede de Atenção Psicossocial, nos diferentes níveis de atenção, fortalecendo as práticas territoriais e a construção de redes sociais de redução de danos, em contraponto ao modelo predominantemente focado na abstinência, internação, moralização, penalização e criminalização do usuário de álcool e outras drogas;
- IV - Incluir entre as principais ações, àquelas voltadas para a extinção dos manicômios;
- X - Participar e viabilizar a participação dos profissionais de saúde mental nos Fóruns Estaduais, reuniões com os apoiadores e outros eventos, que visem à qualificação do trabalho;
- XI - Assessorar o gestor municipal na tomada de decisão sobre os temas relativos à atenção em saúde mental, à expansão e à qualificação da RAPS;
- XII - Promover a participação do Controle Social nas ações de saúde mental propiciando a inclusão de usuários e familiares nas discussões sobre as políticas públicas de saúde;
- XIII - Adquirir novas tecnologias e repactuações de metas;
- XIX - Garantir o fluxo de informações.

23



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



COORDENADOR DE SAÚDE NA ESCOLA - PSE

Art. 38º. Ao Coordenador de Saúde na Escola - PSE compete:

- I** - Garantir os princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, avaliação e gestão do recurso de maneira integrada entre as equipes das escolas e das Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família;
- II** - Elaborar fluxos, normas e protocolos de serviço a fim de articular para a inclusão dos temas relacionados às ações do Programa Saúde na Escola nos projetos político-pedagógico junto a Secretaria Municipal de Educação;
- III** - Definir as escolas públicas federais, estaduais e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo SUS;
- IV** - Possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica; subsidiar a formulação das propostas de educação permanente dos profissionais de saúde e da educação básica para implementação das ações do PSE, a assinatura do Termo de Compromisso pelos secretários municipais de Educação e de Saúde;
- V** - Participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução; Apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE;
- VI** - Propor estratégias específicas de cooperação para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educando no âmbito municipal;
- VII** - Garantir que os materiais do PSE, enviados pelo Ministério da Educação, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas. Consolidar informações estatísticas para fornecer ao Gestor dados para melhoria dos serviços prestados à população, adquirir novas tecnologias e repactuações de metas e garantir o fluxo de informações e atualização mensal do CNES.

COORDENADOR DO PAISMCA

Art. 39º. Ao Coordenador do PAISMCA compete:

- I** - Coordenar, planejar, criar e estabelecer protocolos de ações de saúde, por meio de da implantação e implementação de programas e ações específicas, voltadas aos grupos prioritários: **mulheres** - Pré-natal, Prevenção do Câncer de Colo de Útero e Mama, Planejamento Familiar, Amamentação, etc;
 - a- **crianças** - Puericultura, Triagem Neonatal, etc;
 - b- **adolescentes** - Atenção ao adolescente, Caderneta do Adolescente, Orientação sexual e reprodutiva, etc.;
- II** - Desenvolver - com apoio de Equipe própria e da Atenção Básica, integralidade das ações de saúde voltadas aos grupos prioritários supracitados;

24



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



III - Monitorar gestão de alto risco;

IV - Estabelecer normas e ações de controle da mortalidade infantil e outras causas, em conjunto com Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Hospital Maternidade;

V - Participar de reuniões, cursos e treinamentos em âmbito municipal, estadual ou federal, visando melhoria da atenção a saúde da Mulher, Criança e Adolescente;

VI - Consolidar informações estatísticas para fornecer ao Gestor dados para melhoria dos serviços prestados à população, adquirir novas tecnologias e repactuações de metas;

VII - Garantir o fluxo de informações dos sistemas relacionados à COORDENAÇÃO: SISPRENATAL, SISCAN, SISCOLO, SISMAMA, e outros afins a serem implantados.

COORDENADOR DE SAÚDE DO TRABALHADOR

Art. 40º. Ao Coordenador de Saúde do Trabalhador compete:

- I** - Garantir a transparência, a integralidade e a equidade no acesso às ações e aos serviços de saúde do trabalhador;
- II** - Dar apoio para o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde do trabalhador na atenção primária em saúde, nos serviços especializados e de urgência e emergência;
- III** - estabelecer e garantir a articulação sistemática na promoção e vigilância nos diversos pontos de atenção da rede de atenção à saúde e os diversos setores responsáveis pelas políticas públicas a fim de analisar os diversos problemas que afetam a saúde dos trabalhadores.
- IV** - Pactuar uma agenda prioritária de ações intersetoriais;
- V** - Elaborar estratégias para identificar situações que resultem em risco ou produção de agravos à saúde na execução no desempenho de alguma atividade laborativa, adotando e ou fazendo adotar medidas de controle quando necessário.

COORDENADOR DE EDUCAÇÃO, PREVENÇÃO E PROMOÇÃO À SAÚDE

Art. 41º. Ao Coordenador de Educação, Prevenção e Promoção À Saúde compete:

- I** - Acompanhar juntamente com o secretário de saúde a preparação de pesquisas, levantamentos e produção de conteúdo editorial para os materiais de divulgação, assessorar na comunicação interna da secretaria de saúde;
- II** - Promover divulgação das ações pertinentes à educação e promoção de saúde junto aos órgãos da imprensa seja na forma: escrita, falada, televisionada ou sites e demais meios de comunicação em massa;

25



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



III - Promover pesquisas e levantamentos de conteúdo de editorial na área de educação e promoção em saúde para a produção de material de divulgação de interesse da população local.

IV - Elaborar fluxos, normas e protocolos de serviço do programa para as equipes multiprofissionais da rede orientando o trabalho no sentido de que a educação permanente e continuada seja uma rotina no aprendizado do profissional de saúde como a desenvolvimento de cursos, treinamentos e as atualizações necessárias, onde o aprender e o ensinar se incorporam ao cotidiano das organizações e ao trabalho em saúde.

V - Consolidar informações estatísticas para fornecer ao gestor dados para melhoria dos serviços prestados, garantir o fluxo de informações e construções de material educativo.

VI - Garantir representatividade municipal junto às discussões da Comissão Regional de Integração Ensino/Serviço - CIES.

COORDENADOR DE DOENÇAS E AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS - DANTS

Art. 42º. O Coordenador de Doenças e Agravos não Transmissíveis - DANTS, tem por finalidade promover o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas efetivas, integradas, sustentáveis e baseadas em evidências para a prevenção e o controle das doenças e agravos não transmissíveis - DANTS - e seus fatores de risco e fortalecer os serviços de saúde voltados para a atenção aos portadores dessas doenças e agravos.

Art. 43º. Ao Coordenador de Doenças e Agravos não Transmissíveis - DANTS compete:

- I** - Monitorar e avaliar o perfil epidemiológico da população do município, através do fortalecimento da vigilância integrada das doenças e agravos não transmissíveis e seus fatores de proteção e de risco modificáveis e comuns à maioria às mesmas;
- II** - Elaboração de protocolos, fluxos e rotinas para monitoramento das doenças e agravos não transmissíveis;
- III** - Propor ações de prevenção e assistência às doenças e agravos não transmissíveis;
- IV** - Analisar e monitorar os fatores determinantes sociais e condicionantes das DANTS.
- V** - Fornecer orientação técnica permanente para os responsáveis pela decisão e execução de ações de controle de doenças e agravos não transmissíveis;
- VI** - Garantir a execução dos mecanismos para obtenção de informações atualizadas sobre a ocorrência dessas doenças ou agravos, bem como dos seus fatores condicionantes, em uma área geográfica ou população determinada;
- VII** - Promover o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas efetivas, integradas, sustentáveis para a prevenção, promoção e o controle das DCNTS e seus fatores de risco com o fortalecimento de articulações intra e intersetoriais, visando a promoção de estilos de vida saudáveis e de aplicação da assistência preventiva;

26



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



VIII - Realizar a avaliação da eficácia e efetividade das medidas adotadas;

VIV - Promover a divulgação de informações pertinentes às DANTS.

COORDENADOR DE IMUNIZAÇÃO

Art. 44º. Ao Coordenador de Imunização compete:

- I** - Elaborar Protocolos, fluxos e rotinas para o monitoramento do estoque de insumos (armazenamento), e o transporte destes para seus locais de uso conforme as normas vigentes;
- II** - Coordenar a rede de frio, acompanhando a execução das ações de vacinação integrantes do PNI, incluindo a vacinação de rotina com as vacinas obrigatórias, as estratégias especiais, bem como nas campanhas de vacinações de bloqueio, notificações, investigações de eventos, óbitos e descentralização dos imunobiológicos para as Unidades de Saúde e para as Estratégias de Saúde da Família;
- III** - Buscar suporte técnico e operacional para visitas institucionais; desenvolver atividades educativas em parceria com outros setores; realizar coleta e consolidação de dados nas unidades para alimentar o sistema de informação;
- IV** - Organizar todas as campanhas de vacinação;
- V** - Consolidar informações, estatísticas para fornecer ao Gestor dados para melhoria dos serviços prestados à população e repactuações de metas, garantindo o fluxo de informações.

COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 45º. O Coordenador de Vigilância Epidemiológica, tem por finalidade executar um conjunto de ações que proporciona o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, principalmente de caráter transmissível.

Art. 46º. Ao Coordenador de Vigilância Epidemiológica compete:

- I** - Fornecer orientação técnica permanente para os responsáveis pela decisão e execução de ações de controle de doenças e agravos transmissíveis;
- II** - Garantir a execução dos mecanismos n obtenção informações atualizadas sobre a ocorrência dessas doenças ou agravos, bem como dos seus fatores condicionantes, em uma área geográfica ou população determinada;
- III** - Executar planejamento e a operacionalização dos serviços de saúde, como também a normatização de atividades técnicas correlatas no desenvolvimento das ações pertinentes à vigilância epidemiológica;

27



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



IV - Desenvolver a coleta de dados de casos de doenças e agravos através de sistema de notificações das unidades de saúde do município;

V - Investigar, monitorar e analisar a notificação e investigação de doenças de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados, de acordo com normatização pertinente, especialmente através da utilização do sistema nacional de doenças de notificação – SINAN;

VI - Realizar processamento de dados coletados, a análise e interpretação dos dados processados;

VII - Garantir a implantação, gerenciamento e operacionalização dos sistemas de informações de base epidemiológicas para a análise da situação de saúde e a realização das investigações epidemiológicas com a solicitação de apoio a outras instâncias do SUS, nos casos de necessidades.

VIII - Promover, através das equipes de saúde locais e regionais, a busca ativa de casos de notificação compulsória nas unidades de saúde, laboratórios, domicílios, creches e instituições de ensino, entre outros pertencentes ao seu território;

IV - Garantir a aplicação de químico profiláticos para a população de risco em situações de doenças e agravos que necessitem desse apoio;

X - Manter banco de dados sobre mortalidade e a de nascidos vivos atualizados;

XI - Monitorar e analisar as ações de vigilância epidemiológica desenvolvidas e as relacionadas com os sistemas de informações vinculados: sistema de informações de mortalidade - sim e sistema de informações sobre nascidos vivos – SINASC;

XII - Coordenar, controlar e avaliar as ações preventivas, análise e acompanhar o comportamento epidemiológico de doenças de caráter transmissíveis;

XIII - Integrar e supervisionar as estratégias desenvolvidas pelos programas que estejam comprometidos com as ações da vigilância epidemiológica;

XIV - Realizar avaliação da eficácia e efetividade das medidas adotadas;

XV - Promover a divulgação de informações pertinentes.

COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 47º. Ao Coordenador de Vigilância Sanitária compete:

I - Promover ações de fiscalização, acompanhamento e monitoramento em estabelecimentos e veículos destinados precipuamente à promoção, proteção da saúde, prevenção das doenças, recuperação e reabilitação da saúde, visando o controle e eliminação do risco sanitário;

II - Realizar atividades educativas para o setor regulado e para população;

III - Instaurar e concluir processo administrativo sanitário;

28



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



IV - Receber e atender denúncias oriundas dos serviços públicos e população em geral através de processo ou do sistema de ouvidoria (SUS);

V - Cadastrar estabelecimentos sujeitos a inspeção sanitária;

VI - Conceder Licença de Funcionamento para estabelecimentos da saúde e de interesse da saúde mediante critérios técnicos a serem definidos pela comissão técnica normativa;

VII - Intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, em acordo com as normatizações da ANVISA;

VIII - Participar em investigação de surtos de doenças transmitidas por alimentos.

VIX - Fiscalizar a gestão dos resíduos de serviços de saúde, de interesse da saúde e outros estabelecimentos afim;

X - Planejar, viabilizar e executar Capacitação Técnica profissional do corpo técnico e da Rede Básica, conforme necessidade, visando melhoria crescente na qualidade dos serviços de prevenção e intervenção à saúde da população;

XI - Consolidar informações estatísticas para fornecer ao Gestor para melhoria dos serviços prestados à população, adquirir novas tecnologias e repactuações de metas;

XII - Administrar os Recursos Humanos pertinentes aos setores sob sua coordenação para o melhor desempenho das atividades.

COORDENADOR DE AÇÕES, PREVENÇÕES E COMBATE A ENDEMIAS

Art. 48º. Ao Coordenador Ações, Prevenções e Combate a Endemias compete:

I - Elaborar protocolos, fluxos e rotinas visando a disponibilizar ao SUS instrumentos para o planejamento e execução de ações relativas às atividades de promoção da saúde e de prevenção e controle de doenças relacionadas ao meio ambiente, como Dengue, Zika Vírus, Chikungunya, Malária, Leptospirose, Leishmaniose, Esquistossomose, Chagas, Raiva Humana, entre outras relacionadas com fatores ambientais de risco biológicos e não biológicos - lixo em locais inapropriados, água limpa acondicionada em depósitos, contaminantes ambientais, esgoto a céu aberto, desmatamento, etc.;

II - Atuar junto ao Gestor Municipal de Saúde prestando-lhe a Assessoria técnica necessária para prestação de contas das ações desempenhadas pelos Agentes de Combate as Endemias;

III - Assessorar o Gestor local nas informações e índices de contaminação ou infestação por vetores nocivos à saúde da população, apresentando - lhe estratégias de intervenção buscando a solução dos casos;

IV - Desempenhar e gerenciar as ações de campo do Programa de Prevenção à Dengue, seus objetivos, diretrizes, normas e procedimentos;

29



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



V - Executar e gerenciar as ações de campo de controle de Leishmaniose Visceral canina;

VI - Gerenciar o controle de Esquistossomose, o controle de Doença de Chagas, a campanha de vacinação antirrábica canina e felina e o controle de pragas urbanas em geral (ratos, escorpões, carrapatos e outros);

VII - Analisar o trabalho de campo e as condições em que esse se desenvolve;

VIII - Servir de elo entre a Supervisão de Vigilância em Saúde e as Equipes de campo para o planejamento e desenvolvimento das ações;

VIV - Contribuir para a melhor utilização e qualificação das pessoas envolvidas nas ações de campo por meio da educação permanente;

X - Prestar contas aos órgãos superiores e reguladores em conformidade com as exigências e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. Informar a frequência de profissionais;

XI - Elaborar escala de serviços e agendas de retorno de acordo com a normatização vigente;

XII - Consolidar informações estatísticas para fornecer ao Gestor dados para melhoria dos serviços prestados à população, adquirir de novas tecnologias e repactuações de metas.

COORDENADOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E SANEAMENTO BÁSICO

Art. 49º. Ao Coordenador de Vigilância Ambiental e Saneamento Básico compete:

I - Elaborar Protocolos e fluxos, produzir, integrar e processar informações, visando a disponibilizar ao SUS instrumentos para o planejamento e execução de ações relativas às atividades de promoção da saúde e de prevenção e controle de doenças relacionadas ao meio ambiente;

II - Estabelecer os principais parâmetros, procedimentos e ações relacionadas à vigilância ambiental em saúde nas diversas instâncias de competência;

III - Identificar os riscos e divulgar as informações referentes aos fatores ambientais condicionantes e determinantes das doenças e outros agravos à saúde;

IV - Intervir com ações diretas de responsabilidade do setor ou demandando para outros setores, com vistas a eliminar os principais fatores ambientais de riscos à saúde humana;

V - Promover, junto aos órgãos afins ações de proteção da saúde humana relacionadas ao controle e recuperação do meio ambiente; e

VI - Conhecer e estimular a interação entre saúde, meio ambiente e desenvolvimento, visando ao fortalecimento da participação da população na promoção da saúde e qualidade de vida.

VII - Informar a frequência de profissionais, consolidar informações estatísticas para fornecer ao Gestor dados para melhoria dos serviços prestados à população, adquirir de novas tecnologias e repactuações de metas.

30



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



COORDENADOR DE UNIDADE ESPECIALIZADA

Art. 50º. Ao Coordenador de Unidade Especializada compete:

I - Gerenciar e administrar a unidade especializada, garantindo o atendimento ambulatorial de especialidades médicas aos munícipes agendados com qualidade, eficácia e eficiência;

II - Manter a Unidade Especializada em condições adequadas de segurança (salubre) e conforto a todos os profissionais e usuários;

III - Realizar o controle para solicitações de insumo conforme normatização, informar a frequência de profissionais, elaborar escala de serviços e agendas de retorno de acordo com a normatização vigente;

IV - Consolidar informações estatísticas para fornecer ao Gestor dados para melhoria dos serviços prestados à população, adquirir novas tecnologias e repactuações de metas, garantindo o fluxo de informações e atualização mensal do CNES.

COORDENADOR DE FISIOTERAPIA

Art. 51º. Ao Coordenador de Fisioterapia compete:

I - Ser graduado a Nível superior em Fisioterapia ou Terapia Ocupacional, com diploma reconhecido no Ministério da Educação e no Conselho Estadual e Federal de Fisioterapia, com sua anuidade em dia e suas obrigações profissionais preservadas de acordo com Decreto-Lei 938/69;

II - Seguir o código de ética e de ontologia da Fisioterapia - Resolução Coffito Nº 424, de 8 de julho de 2013;

III - Manter todos os profissionais legalmente habilitado e com suas vacinas em dia conforme legislação vigente;

IV - Ministras e supervisionar as atividades relacionadas à Fisioterapia e Terapia Ocupacional, que objetive preservar, manter, desenvolver ou restaurar a integridade de órgãos, sistemas do corpo humano em geral;

V - Organizar a estrutura para elaborar relatório de informações e acompanhamento das metas pactuadas; Apresentar novas tecnologias e aprimorar as existentes;

VI - Promover ações terapêuticas preventivas às instalações de processos que levam a incapacidade funcional laborativa;

VII - Consolidar as informações estatísticas para fornecer ao Gestor dados para melhoria dos serviços prestados à população, adquirir novas tecnologias e repactuações de metas, garantindo o fluxo de informações e atualização mensal do CNES.

31



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



COORDENADOR DE FONOAUDIOLOGIA

Art. 52º. Ao Coordenador de Fonoaudiologia tem por finalidade, garantir a promoção da saúde, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação/reabilitação), monitoramento e aperfeiçoamento de aspectos fonoaudiólogos envolvidos na função auditiva periférica e central, na função vestibular, na linguagem oral e escrita, na articulação da fala, na voz, na fluência, no sistema mio funcional, orofacial e cervical e na deglutição;

COORDENADOR DE LABORATÓRIO

Art. 53º. Ao Coordenador de Laboratório compete:

- I** - Coordenar todos os serviços pertinentes ao Diagnóstico Laboratorial de Agravos da Área Biomédica do Laboratório Municipal;
- II** - Promover ações de Vigilância em Saúde na área laboratorial, desenvolvendo e viabilizando análises e testagens Laboratoriais de interesse da Saúde Pública;
- III** - Manter todos os profissionais legalmente habilitado e com suas vacinas em dia conforme legislação vigente, e o técnico responsável pelo laboratório deve documentar o nível de biossegurança dos ambientes e/ou áreas, baseado nos procedimentos, equipamentos e micro-organismos envolvidos, adotando as medidas de segurança compatíveis;
- IV** - Estabelecer fluxos internos de serviço, disponibilizar a todos os funcionários instruções escritas de biossegurança, de limpeza, desinfecção e esterilização;
- V** - Realizar supervisão contínua da quantidade dos exames e mantendo atualizados os protocolos de rotinas e técnicas implantadas;
- VI** - Garantir que os equipamentos e instrumentos utilizados como produtos para diagnóstico, reagentes, insumos e saneantes estão regularizados junto a ANVISA/MS, conforme a legislação vigente, registrando a aquisição dos mesmos de forma a garantir a rastreabilidade;
- VII** - Controlar os registros dos processos de preparo e do controle da qualidade dos reagentes e insumos preparados deve ser mantido;
- VIII** - Implantar o plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA nº 306 de 07/12/2004 (ANVISA);
- IV** - Assegurar o aprimoramento e a qualidade de todas as etapas do processo, iniciando pela coleta, diagnósticos positivos e/ou negativos e insatisfatórios até a emissão dos laudos;
- X** - Determinar parâmetros para medir a efetividade de todas as atividades assinaladas, assim como competência dos profissionais envolvidos;
- XI** - Analisar e encaminhar a necessidade de ampliação e/ou reestruturação da área física para desenvolvimento de novos serviços.

32



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



COORDENADOR DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM

Art. 54º. Ao Coordenador de Diagnóstico e Imagem compete:

- I** - Coordenar todos os serviços pertinentes ao Diagnóstico e Imagens;
- II** - Estabelecer fluxos internos de serviço e realizar supervisão contínua da quantidade dos exames;
- III** - Garantir o aprimoramento e a qualidade que abrange todas as etapas do processo desde a realização do exame até a emissão dos laudos, mantendo todos os profissionais legalmente habilitado e com suas vacinas em dia conforme legislação vigente;
- VI** - Assegurar programa de controle da qualidade interno e externo e revisão hierárquica, sempre que necessário;
- V** - Manter os parâmetros dos itens de controle para medir a efetividade de todas as atividades assinaladas, assim como competência dos profissionais envolvidos;
- VI** - Seguir os critérios de biossegurança para todos os profissionais e usuários do serviço;
- VII** - Coordenar a estrutura para elaborar relatório de informações e acompanhamento das metas pactuadas.
- VIII** - Consolidar informações estatísticas para fornecer ao Gestor dados para melhoria dos serviços prestados à população, adquirir novas tecnologias e repactuações de metas.

COORDENADOR DE NUTRIÇÃO

Art. 55º. Ao Coordenador de Nutrição compete:

- I** - Planejar, coordenar, monitorar e avaliar as ações de Nutrição no Município, visando à melhoria das condições nutricionais da população;
- II** - Elaborar protocolos, fluxos e rotinas de atendimento e educação continuada seguindo os princípios e diretrizes do SUS objetivando: Fortalecimento do Aleitamento Materno, identificação de problemas nutricionais que prejudicam a saúde e qualidade de vida da população;
- III** - Promover e incentivar a qualificação da força de trabalho para atender às demandas nutricionais;

33



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



IV - Manutenção e atualização constante dos sistemas de informação, Bolsa Família, SISVAN, e demais sistemas referentes à Área Técnica de Alimentação e Nutrição;

V - Promover e fortalecer as ações de alimentação e nutrição na atenção à saúde, de acordo com os conceitos da Política Nacional de Segurança Alimentar;

VI - Consolidar informações estatísticas para fornecer ao Gestor dados para melhoria dos serviços prestados à população;

VII - Adquirir novas tecnologias e repactuações de metas;

VIII - Garantir o fluxo de informações.

COORDENADOR FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO

Art. 56º. Ao Coordenador Farmácia e Manipulação compete:

- I** - Elaborar a política municipal de Assistência Farmacêutica, participar da elaboração do projeto básico e do processo licitatório para análise técnicas das empresas;
- II** - Identificar ações voltadas à Assistência Farmacêutica junto ao Plano Municipal de Saúde, às demandas do controle social e da rede básica;
- III** - Executar o REMUME Municipal, coordenar e executar a Assistência Farmacêutica no seu município;
- IV** - Favorecer o Ciclo de Assistência Farmacêutica, contribuindo para práticas mais racionais no que se refere à seleção, aquisição, dispensação e prescrição de medicamentos;
- V** - Garantir a adequação das áreas físicas das farmácias da rede, favorecendo a atuação profissional dos farmacêuticos e a manutenção da integridade dos medicamentos;
- VI** - Promover a dispensação de medicamentos como ato profissional farmacêutico relacionado à responsabilidade técnica do estabelecimento farmacêutico, à orientação sobre a terapia farmacológica e à supervisão dos demais profissionais que colaboram com as atividades das farmácias da rede municipal de saúde;
- VII** - Assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica e a atenção especializada, integrando sua programação à do estado, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna;
- VIII** - Organizar em conjunto com a rede os processos de trabalho dos farmacêuticos, considerando os diversos níveis de atuação;
- IV** - Estabelecer e revisar periodicamente as normas e critérios relacionados à Assistência Farmacêutica para a rede municipal de saúde;

34



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



X - Realizar parceria com Instituições formadoras, a capacitação de pessoal necessária à área de Assistência Farmacêutica.

XI - Colaborar com a resolução das necessidades detectadas quanto à situação dos profissionais farmacêuticos em relação ao quadro lotacional da SMS;

XII - Estimular a interface entre a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde mediante pactuações e colaborações técnicas que se fizerem necessárias;

COORDENADOR DE PERICIA MÉDICA

Art. 57º. Ao Coordenador de Perícia Médica compete:

- I** - Coordenar, planejar e monitorar todos os atos administrativos que consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral, realizada na presença do servidor;
- II** - Realizar inspeção médica para concessão das licenças previstas em Lei, emissão de laudo admissional, visando à posse em cargo público, seja por aprovação em concurso, reintegração e aproveitamento, registrando as informações no formulário de exame clínico;
- III** - Emitir laudos técnicos periciais, com o nome do segurado ou dependente, diagnóstico contendo o CID e extensão da incapacidade;
- IV** - Solicitar informações ao Médico Assistente, exames complementares que julgarem necessários à elaboração e conclusão do laudo médico pericial, bem como pareceres e exames especializados, por meio de solicitação de informações complementares;
- V** - Efetuar o registro de exames e laudos no prontuário médico do segurado;
- VI** - Proceder à visita técnica domiciliar ou hospitalar sempre que se fizer necessário;
- VII** - Integrar juntas médicas e comissões especiais, participar das decisões médicas periciais, realizando exames e revisões programadas e outros atos médicos;
- VIII** - Emitir pareceres técnicos em processos administrativos, prestar esclarecimentos sobre os atos relacionados às inspeções médicas;
- IV** - Zelar pela privacidade do paciente e pelo sigilo profissional durante o exame médico pericial;
- X** - Proibir a permanência de qualquer outra pessoa ou profissional que não o médico assistente, um familiar ou profissional de enfermagem que possa auxiliar nas informações técnicas, por solicitação dos integrantes da Junta Médica, desde que não haja interferência na condução da inspeção médica;
- XI** - Solicitar a retirada de qualquer pessoa que de alguma maneira possa interferir ou perturbar a realização do exame ou a conclusão pericial, sob pena de declarar-se impedido de realizar o ato.

35



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



COORDENADOR DE SERVIÇO SOCIAL

Art. 58º. Ao Coordenador de Serviço Social compete:

- I** - Estruturar e monitorar todas as atividades relacionadas ao Serviço Social;
- II** - Organizar e elaborar relatório de informações para acompanhamento das metas pactuadas;
- III** - Apresentar novas tecnologias e aprimorar as existentes e determinar protocolos e fluxos de serviço;
- IV** - Coordenar as ações de Serviço Social no âmbito municipal, prestando orientações e encaminhamentos quanto aos direitos sociais da população usuária;
- V** - Executar e elaborar relatórios e pareceres sociais de informações para acompanhamento das metas pactuadas. Manter atualizado o CNES; fazer respeitar a legislação em vigor.

COORDENADOR DE ENFERMAGEM

Art. 59º. Ao Coordenador de Enfermagem compete:

- I** - Orientar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas no setor de enfermagem;
- II** - Garantir a Assistência de Enfermagem aos pacientes livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;
- III** - Avaliar criteriosamente a competência técnica e legal de todos os profissionais e somente permitir encargos ou atribuições quando capaz de desempenho seguro para si e para os pacientes;
- IV** - Manter-se atualizado ampliando seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais, em benefício da clientela, coletividade e do desenvolvimento da profissão;
- V** - Motivar e auxiliar a equipe no processo de melhoria técnico-assistencial, realizar avaliação de desempenho dos funcionários por meio da supervisão das atividades desempenhadas pelos colaboradores, levantar as necessidades de treinamento para progresso dos profissionais;
- VI** - Elaborar escala mensal de serviços e a escala de férias, executar os relatórios gerenciais e realizar reuniões com a gerência para o acompanhamento de escalas;
- VII** - Atuar com gestão de equipe, avaliar atendimento e acompanhar atividades da equipe, estruturar os serviços de enfermagem, monitorando o processo de trabalho para o cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais;
- VIII** - Auxiliar na padronização de normas e procedimentos internos, participar de trabalhos de equipes multidisciplinares, garantindo a qualidade dos serviços assistenciais;

36



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



VIV - Assegurar a qualidade da assistência de enfermagem aos pacientes e familiares, providenciando condições ambientais e estruturais;

X - Acompanhar o controle da manutenção dos equipamentos médicos hospitalares, e demais recursos na sua unidade;

XI - Consolidar informações estatísticas para fornecer ao Gestor dados para melhoria dos serviços prestados, adquirir novas tecnologias e repactuações de metas, garantindo o fluxo de informações e atualização mensal do CNES.

COORDENADOR DE UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Art. 60º. Ao Coordenador de Unidade de Urgência e Emergência compete:

- I** - Planejar, estimular, acompanhar e avaliar as atividades assistenciais desenvolvidas nas Unidades 24horas de Urgência e emergência, visando um melhor atendimento e à adequada média de permanência dos pacientes;
- II** - Orientar os profissionais de saúde para que seja dada assistência de urgência e emergência os pacientes, encaminhando-os para o destino que for determinado pelas normas hospitalares;
- III** - Estudar e propor medidas que visem à melhoria técnica ou administrativa dos serviços médico-hospitalares na Urgência e Emergência, bem como examinar solicitações e sugestões do Corpo Clínico e adotar as providências que julgar necessárias;
- IV** - Realizar registro diário dos serviços prestados. Condições de coletar dados para fins estatísticos;
- V** - Zelar pela guarda, controle, manutenção e conservação do equipamento e material utilizado;
- VI** - Incentivar a prática profissional interdisciplinar nas Unidades 24 horas de Urgência e Emergência, colaborar na humanização do atendimento hospitalar;
- VII** - Manter contato com a Direção do Serviço de Pronto Socorro, objetivando a eficiência administrativa do serviço;
- VIII** - Elaborar protocolos e fluxo de rotinas próprias, bem como mantê-lo atualizado;
- IVI** - Executar a regulação do paciente conforme suas necessidades, através do Núcleo Interno de Regulação – NIR.

COORDENADOR DA SAMU 192

Art. 61º. Ao Coordenador da SAMU 192 compete:

- I** - Coordenar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, visando garantir a cobertura de atendimento Pré-hospitalar móvel à população;

37



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



II - Estabelecer escala de funcionamento bem como de todos os meios necessários para o funcionamento contínuo do serviço;

III - Informar Boletim de Produção Ambulatorial (BPA). Gerenciar o quadro de condutores das viaturas do SAMU 192 no atendimento Pré-Hospitalar móvel realizado pela equipe de suporte básico de vida terrestre;

IV - Consolidar banco de dados estatístico para fornecer ao Gestor dados informações, para melhoria dos serviços prestados à população, aquisição de novas tecnologias e repactuações de metas; garantir o fluxo de informações e atualização mensal do CNES;

V - Garantir a manutenção preventiva e corretiva das viaturas, participar dos eventos oficiais, estabelecer escala de funcionamento bem como de todos os meios necessários para o funcionamento contínuo do serviço;

VI - Consolidar banco de dados estatístico para fornecer ao Gestor informações para melhoria dos serviços prestados à população;

VII - Adquirir novas tecnologias e repactuações de metas, garantindo o fluxo de informações e atualização mensal do CNES;

VIII - Planejar, Coordenar e Executar as Atividades do Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU 192).

COORDENADOR MÉDICO DO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE

Art. 62º. Ao Coordenador Médico compete:

I - Supervisionar as atividades realizadas no Hospital; coordenar a elaboração de rotinas e protocolos relativos à sua área de responsabilidade;

II - Estruturar o trabalho da Regulação exclusivamente no âmbito do hospital;

III - Construir a interface entre o hospital e as Centrais de Regulação, assegurando o fluxo contínuo das informações e das internações;

IV - Controlar diariamente a disponibilidade de leitos, com base no censo hospitalar e na oferta dos recursos diagnósticos e terapêuticos;

V - Supervisionar a atualização do Sistema de Informação Hospitalar;

VI - Participar da construção e avaliação contínua dos Protocolos de Regulação na área de abrangência do Hospital M. Maternidade;

V - Expedir memorandos, resoluções e normativas referentes a serviço;

VI - Atender familiares de pacientes internados em seu setor quando necessário;

38



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



VII - Promover reuniões assistenciais de forma regular e periódica de seu setor com o objetivo de melhor organizar os trabalhos e estimular o conhecimento científico;

VIII - Participar de reuniões do Conselho Médico, articular e coordenar a política de treinamentos para a área e participar do planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas e dos resultados obtidos;

VIV - Elaborar e supervisionar a escala mensal dos médicos plantonistas e dos assistentes;

X - Autorizar todas as alterações (substituições por atestados médicos, trocas de plantões, licenças e outros) nas escalas dentro dos prazos legais;

XI - contribuir para o bom desempenho dos servidores da área médica; coordenar, motivar e promover a integração da equipe de trabalho e executar outras atribuições afins;

XII - Prestar assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de emergência;

XII - Monitorar o Tempo Médio de Permanência de cada paciente internada indicando o tempo médio esperado para a patologia em consonância com os parâmetros assistenciais do Sistema Único de Saúde;

XIII - Consolidar informações estatísticas para fornecer ao Gestor dados para melhoria dos serviços prestados à população, aquisição de novas tecnologias e repactuações de metas;

XIV - Garantir o fluxo de informações e atualização mensal do CNES.

COORDENADOR DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE

Art. 63º. Ao Coordenador de Enfermagem compete:

I - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas no setor de enfermagem. Cumprir e fazer cumprir o regimento do Hospital Municipal Maternidade, as determinações da Direção Geral do hospital;

II - Garantir a Assistência de Enfermagem aos pacientes livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência;

III - Avaliar criteriosamente a competência técnica e legal de todos os profissionais e somente permitir encargos ou atribuições quando capaz de desempenho seguro para si e para os pacientes;

IV - Manter-se atualizado ampliando seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais, em benefício da clientela, coletividade e do desenvolvimento da profissão;

V - Motivar e auxiliar a equipe no processo de melhoria técnico-assistencial, realizar avaliação de desempenho dos funcionários por meio da supervisão das atividades desempenhadas pelos colaboradores e levantar as necessidades de treinamento para progresso profissional da equipe;

39



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



- VI - Elaborar escala mensal de serviços e a escala de férias, executar os relatórios gerenciais e realizar reuniões com a gerência para o acompanhamento de escalas, atuar com gestão de equipe;
- VII - Estruturar os serviços de enfermagem, monitorando o processo de trabalho para o cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais;
- VIII - Auxiliar na padronização de normas e procedimentos internos, participar de trabalhos de equipes multidisciplinares, garantindo a qualidade dos serviços assistenciais;
- IV - Garantir a qualidade da assistência de enfermagem aos pacientes e familiares, providenciando condições ambientais e estruturais;
- X - Acompanhar o controle da manutenção dos equipamentos médicos hospitalares e demais recursos na sua unidade;
- XI - Consolidar informações estatísticas para fornecer ao Gestor dados para melhoria dos serviços prestados, adquirir novas tecnologias e repactuações de metas e garantir o fluxo de informações e atualização mensal do CNES.

COORDENADOR DE CONTAS MÉDICA E FATURAMENTO

Art. 64°. Ao Coordenação de Contas Médica e Faturamento compete:

- I - Executa a coleta das guias, das solicitações médicas, dos laudos e prontuários de internação das diversas unidades e ambulatório, após conferência e complementação de dados, realizar a digitação e arquivamento dos dados para realização da cobrança, juntamente com os documentos comprobatórios dos procedimentos realizados;
- II - Manter um sistema de controle que proporcione informações que permitam obter as informações necessárias ao processamento dos relatórios de faturamento;
- III - Verificar as ocorrências de glosas, identificar as causas e providenciar as possíveis correções, após localizar documentos comprobatórios;
- IV - Preparar os recursos de glosas para reversão e aprovação das mesmas;
- V - Operacionalizar, gerenciar e acompanhar o sistema de faturamento em conformidade com as determinações do MS, orientando os responsáveis pelo preenchimento do SIA (BPA) e SIHD;
- VI - Controlar o recebimento de produções das unidades da rede, observando o cumprimento dos prazos previstos para o envio das bases de dados ao MS;
- VII - Manter atualizados e organizados, pelo período de no mínimo cinco anos, os comprovantes dos todos os serviços prestados, para atender às suscitações e as auditorias;
- VIII - Realizar todas as atualizações no Sistema SCNES, conformes as solicitações das demais áreas.

40



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



COORDENADOR DO COMPLEXO REGULADOR

Art. 65°. Ao Coordenador Geral do Complexo Regulador compete:

- I - Executar a regulação tais como: solicitações de agendamentos de consultas, exames e acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais, internações hospitalares, acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos;
- II - Assegurar o acesso da população própria às unidades de saúde sob gestão municipal, garantindo o acesso da população referenciada, conforme pactuação;
- III - Regular o acesso aos leitos hospitalares de urgência, o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Art. 66°. Ao Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento compete:

- I - Consolidar os processos de planejamento e avaliação dos serviços de saúde bem como de seus resultados e impactos;
- II - Selecionar em conjunto com as demais Coordenadorias, avaliando os indicadores de saúde e de qualidade de vida, de acordo com o perfil epidemiológico da população, acompanhar os indicadores de produtividade e de qualidade para serviços de saúde;
- III - Colaborar para o desenvolvimento de projetos realizados pelas demais coordenadorias; acompanhar e avaliar os resultados dos projetos realizados;
- IV - Fornecer subsídios para a definição da política municipal de informações do setor da saúde e produzir informações, indicadores de saúde para elaborar análises necessárias.

COORDENADOR DE AVALIAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA

Art. 67°. Ao Coordenador de Avaliação, Controle e Avaliação, em conformidade a Portaria Nº 1.559 de 01/10/2008 (Institui a Política Nacional de Regulação do SUS) compete:

- I - Desenvolver, implantar e coordenar ações de Controle e Avaliação da rede própria, conveniada e contratada, a fim de assegurar a qualidade da assistência e o cumprimento da programação anual estabelecida;
- II - Garantir a adequada prestação de serviços à população, estando, portanto, dirigidos aos prestadores públicos e privados;
- III - Definir estratégias e diretrizes para a Regulação do Acesso à Assistência e Controle da Atenção à Saúde (controle da oferta de serviços executando ações de monitoramento, controle, avaliação, auditoria e vigilância da atenção e da assistência à saúde no âmbito do SUS);

41



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



- VI - Garantir o Acesso à Assistência com elaboração de fluxos assistenciais no âmbito do SUS, que abrange a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para a garantia do acesso baseada em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização;
- V - Avaliar trimestralmente o cumprimento da execução do Plano Municipal de Saúde quanto a destinação de recursos às ações e serviços de saúde através dos Relatórios de Gestão;
- VI - Realizar ações de auditoria analítica e operacional nas entidades prestadoras de serviços de saúde cadastradas, de acordo com a legislação vigente;
- VII - Programar, supervisionar e executar ações de auditoria na área de saúde, verificando sua conformidade com os padrões estabelecidos na programação anual e/ou detectando situações que exijam maior aprofundamento;
- VIII - Auditar e emitir relatório e parecer conclusivo quanto a regularidade dos procedimentos técnicos, contábeis, financeiros e administrativos praticados por pessoas físicas e jurídicas no âmbito de competência da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Propor medidas preventivas e corretivas, em interface com outras áreas afins, para o pleno exercício das atribuições da Secretaria Municipal de Saúde;
- X - Sistematizar e padronizar ações de auditoria no âmbito de competências da Secretaria Municipal de Saúde, considerando diretrizes, normas e procedimentos técnicos;
- XI - Encaminhar as conclusões obtidas com o exercício das atividades, a fim de serem consideradas na formulação do planejamento e na execução de ações e serviços de saúde encaminhados através de relatórios específicos;
- XI - Consolidar informações estatísticas para fornecer ao Gestor dados para melhoria dos serviços prestados à população, adquirir novas tecnologias e repactuações de metas.

COORDENADOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - T.I.

Art. 68°. Ao Coordenador de Tecnologia de Informação - T.I. compete:

- I - Planejar, executar e avaliar projetos e atividades relacionados ao desenvolvimento, manutenção e segurança em tecnologia da informação;
- II - Atuar no planejamento estratégico e operacional, com vistas a subsidiar a definição das prioridades de gestão de tecnologia da informação;
- III - Coordenar o desenvolvimento e a implantação dos sistemas de informação, coordenar os recursos de tecnologia da informação;
- IV - Responsabilizar-se pela gestão e manutenção da política de segurança da informação;
- V - Zelar pela garantia da manutenção dos equipamentos e sistemas de informática;

42



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



COORDENADOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Art. 69°. Ao Coordenador de Contabilidade e Finanças compete:

- I - Coordenar a programação, execução e controle dos registros dos atos contábeis da execução orçamentária e financeira do fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil;
- II - Elaborar as demonstrações contábeis e financeiras, com informações da situação financeira e econômica do FMS e o cumprimento das metas previstas;
- III - Supervisionar, coordenar elaborar os empenhos e liquidações de despesas da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Coordenar e gerenciar a elaboração das peças orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde Defesa Civil, sob a orientação dos demais órgãos competentes da administração pública municipal;
- V - Executar tarefas correlatas à contabilidade do Fundo Municipal de Saúde;
- VI - Desempenhar outras atividades, determinadas pelo Secretário de Saúde e Defesa Civil;
- VII - Coordenar os adiantamentos diretos e das prestações de contas da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil;
- VIII - Avaliar as ações de mapeamento e racionalização de processos de trabalho de Execução Orçamentária e Financeira. Manter atualizadas as informações gerenciais relacionadas à sua área de atuação;
- IV - Processar os atos e fatos de natureza econômica, financeira e gerencial do Fundo Municipal de Saúde;
- X - Responsabilizar-se pela manutenção e encaminhamento do banco de dados referente ao SIOPS na Secretaria Municipal de Saúde;

43



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



- XI - Assessorar a elaboração do orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde;
- XII - Elaborar as demonstrações contábeis e financeiras, com informações da situação financeira e econômica do FMS e o cumprimento das metas previstas;
- XIII - Disponibilizar aos órgãos de controle e fiscalização as informações do Fundo Municipal de Saúde e Defesa Civil, através de suas demonstrações contábeis e financeiras;
- XIV - Demonstrar e permitir a interpretação dos resultados econômicos e financeiros do FMS;
- XV - Disponibilizar aos órgãos de controle e fiscalização as informações do Fundo Municipal de Saúde, através de suas demonstrações contábeis e financeiras;
- XVI - Realizar outras atividades correlatas.

COORDENADOR DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PROJETOS DE SAÚDE

Art. 70º. Ao Coordenador de Contratos, Convênios e Projetos de Saúde compete:

- I - Prestar assessoria as diversas áreas da Secretaria Municipal de Saúde, na elaboração de planos de trabalho padronizados pelo Governo do Estado e Ministério da Saúde, bem como na construção dos projetos na área da saúde para captação de recursos junto aos órgãos dos Governos Estadual e Federal, visando à captação de recursos destinados ao custeio e investimentos das unidades de Saúde municipal;
- II - Acompanhar os contratos e convênios decorrentes de processos licitatórios e os termos aditivos referentes às alterações contratuais recebidos da Procuradoria Geral Municipal;
- III - Manter atualizado o banco de dados para cada convênio e/ou contrato com as informações gerenciais necessárias ao seu cumprimento, (número contrato, nome da empresa, objeto, valor do contrato, prazo de vigência e etc.);
- IV - Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil nas prestações de contas dos convênios e contratos junto aos Órgãos Estaduais e o Governo Federal.

COORDENADOR DE CONTROLE E CUSTO

Art. 71º. O Coordenador de Controle e Custo tem por finalidade, controlar a programação, execução dos processos de planejamento orçamentário, bem como acompanhar e avaliar as aplicações dos recursos alocados para utilização do Fundo Municipal de Saúde e Defesa Civil e Recursos Próprios.

44



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



COORDENADOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

Art. 72º. Ao Coordenador de Compras e Almojarifado compete:

- I - Estruturar e orientar suporte técnico para os pedidos de compra de toda a demanda de materiais e serviços aprovados na programação de compras dos setores da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil;
- II - Contribuir na elaboração de projetos de compras diretas da SMS, para abastecer todas as unidades da rede municipal de saúde;
- III - Supervisionar a execução dos orçamentos de preços para fins de parâmetros nas licitações;
- IV - Cooperar, quando necessário, com a equipe de licitações, promovendo a integração das atividades, assegurando o princípio da economicidade, visando o interesse público e a conveniência administrativa;
- V - Coordenar a entrada e saída de todos os materiais do almoxarifado;
- VI - Propor providências para que o estoque esteja de forma a atender satisfatoriamente os setores da SMSDC, com controle e registro de destinação dos materiais;
- VII - Organizar o almoxarifado de forma a garantir o armazenamento adequado, e a segurança dos materiais em estoque; Fazer ocorrência de mercadorias entregues em desacordo com o empenho;
- VIII - Controlar e emitir ordem de fornecimento, mediante conclusão de processos licitatórios;
- IX - Dirigir todos os atos inerentes às compras de equipamentos e serviços da Secretaria Municipal de Saúde;
- X - Gerir o uso e movimentação de materiais, insumos e bens móveis das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes emanadas pelas Unidades Locais e pelos Distritos Sanitários;
- XI - Operacionalizar os sistemas informatizados de controle de estoques de materiais e equipamentos;
- XII - Realizar o inventário anual e executar outras tarefas afins.

COORDENADOR DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

Art. 73º. Ao Coordenador de Expediente Administrativo compete:

- I - Coordenar a entrada e saída de documentos e de correspondências;
- II - Realizar busca ativa de expedientes em Órgãos extra Municipais;

45



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



- III - Encaminhar a documentação direcionando-as aos destinatários de direito em tempo hábil, executar controle de números de ofícios, resoluções e memorandos;
- IV - Garantir o fluxo de passagem de documentação.

COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS

Art. 74º. A Coordenador de Recursos Humanos compete:

- I - Manter o cadastro atualizado de todos os funcionários lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil;
- II - Emitir sistematicamente os boletins de frequência com suas respectivas anotações;
- III - Implantar as ocorrências determinadas pela Direção Geral (Férias, licenças, faltas, abonos de cursos e congressos, etc.);
- III - Estabelecer rotina de controle de frequência, acompanhar a assinatura diária do ponto de acordo com a escala de serviço e autorização de trocas ou substituição emitidas pela chefia imediata;
- IV - Orientar em todas as tarefas os servidores integrantes da equipe de trabalho;
- V - Supervisionar os atos relativos à vida funcional de cada servidor públicos e os serviços de elaboração de folha de pagamento
- VI - Elaborar os processos de aposentadoria e pensão em conformidade da lei e demais rotinas do setor;
- VII - Dirigir a emissão de pareceres sobre os serviços que lhe são inerentes;
- VIII - Assessorar a comissão que executa o processo do estágio probatório dos servidores e executar demais atividades correlatas.

COORDENADOR DE PATRIMÔNIO

Art. 75º. Ao Coordenador de Patrimônio compete:

- I - Executar a política relativa à gestão de recursos materiais e patrimônio, estabelecendo normas para os demais setores e unidades da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil;
- II - Instruir processo administrativo para promover alterações patrimoniais;
- III - Participar das "comissões de acompanhamento e controle" físico do patrimônio mobiliário operantes nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil;

46



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



- IV - Controlar a movimentação em sistema próprio dos bens patrimoniados, Colher, quando necessário, nas notas fiscais emitidas pelos fornecedores dos bens patrimoniais, o atestado do solicitante para fins do seu recebimento definitivo;
- V - Efetuar o registro, controle, avaliação e conservação dos bens públicos municipais disponibilizados para a SMS
- VI - Gerenciar recebimento de materiais de consumo e permanente, conferindo de acordo com suas especificações e características constantes na Autorização de Fornecimento e na Nota Fiscal, providenciando sua classificação e a codificação;
- VII - Organizar o almoxarifado de forma a garantir o armazenamento adequado, e a segurança dos materiais em estoque;
- VIII - Fazer ocorrência de mercadorias entregues em desacordo com o empenho;
- IX - Arquivar a documentação dos bens móveis;
- X - Arquivar a documentação dos bens móveis;
- XI - Manter atualizado o registro dos bens móveis Receber e encaminhar móveis e equipamentos danificados à manutenção;
- XI - Manter atualizado o registro dos bens móveis Receber e encaminhar móveis e equipamentos danificados à manutenção;
- XII - Realizar o cadastramento e tombamento dos bens patrimoniais, bem como manter controle da distribuição;
- XIII - Examinar, conferir e receber o material adquirido de acordo com as Notas de Empenho;
- XIV - Tombar bens patrimoniados adquiridos ou recebidos em doação;
- XV - Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- XVI - Executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

COORDENADOR DE VIATURAS E AMBULÂNCIAS

Art. 76º. Ao Coordenador de Viaturas e Ambulâncias compete:

- I - Realizar a programação de agendamento dos veículos para atender os programas da rede municipal de saúde;
- II - Controlar as atividades de transporte de ambulâncias da Secretaria Municipal de Saúde, na locomoção de remoções no atendimento aos usuários da rede de saúde do sistema SUS;
- III - Regular, organizar e manter a frota em condições ao pronto atendimento.

47



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



COORDENADOR DE MANUTENÇÃO OBRAS E REPAROS DA SAÚDE

Art. 77º. Ao Coordenador de Manutenção Obras e Reparos da Saúde compete:

- I** - Coordenar o atendimento as demandas de serviços, manutenção e reparos de imóveis, mobiliário e equipamentos de toda a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil;
- II** - Operacionalizar oficina para pequenos reparos com técnicos de manutenção em elétrica, eletrônica, hidráulica, serralheria, pintura, marcenaria;
- III** - Administrar o controle de estoque de ferramentas, peças e equipamentos de reposição.

COORDENADOR DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Art. 78º. Ao Coordenador de Estratégia de Saúde da Família

- I** - Garantir trabalho de equipes multiprofissionais em um território adstrito e desenvolver ações de saúde a partir do conhecimento da realidade local e das necessidades de sua população, tais como serviços de Clínica Médica Geral, Pediatria, Ginecologia, Enfermagem e Odontologia, com acesso a diversos procedimentos, tais como: inalações, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames laboratoriais, tratamento odontológico, encaminhamentos para especialidades.
- II** - Estabelecer a aproximação da unidade de saúde com a comunidade, garantindo o acesso aos serviços, possibilitando o estabelecimento de vínculos entre a equipe e os usuários a continuidade do cuidado;
- III** - Aumentar, por meio da corresponsabilização da atenção, a capacidade de resolutividade dos problemas de saúde mais comuns, produzindo maior impacto na situação de saúde local manter a unidade em condições adequadas, estar atento à introdução de novas tecnologias em saúde bem como na atualização constante e sistemática dos profissionais;
- VI** - Planejar o trabalho das equipes de modo a estar centrada nas necessidades dos usuários. Manter os dados estatísticos para fornecer ao Gestor dados para melhoria dos serviços prestados à população e garantir o fluxo de informações e atualização mensal do CNES.

COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL

Art. 79º. Ao Coordenador de Saúde Bucal compete:

- I** - Gerenciar e administrar o Centro de Especialidades Odontológicas, garantindo o atendimento ambulatorial aos munícipes agendados;
- II** - Participar do processo de planejamento, investimento, acompanhamento e avaliação as ações de saúde bucal desenvolvidas no território de abrangência em Unidades da Estratégia de Saúde da Família, onde tem implantadas Equipes de Saúde Bucal, promover e participar de eventos afins à área de saúde bucal;

48



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



- III** - Manter a Unidade em condições adequadas de segurança e conforto aos profissionais e usuários;
- IV** - Realizar solicitações de insumo conforme normatização, informar a frequência de profissionais identificar as necessidades e as expectativas da população em relação à saúde bucal;
- V** - Estimular e executar ações educativas / preventivas, curativas, de urgência e prevenção das afecções. Prestar assistência odontológica básica e especializada em todas as faixas etárias da população;
- VI** - Desenvolver e acompanhar o Programa de Órteses e Prótese Odontológica;
- VII** - Consolidar informações estatísticas para manter o banco de dados atualizados para fornecer ao Gestor informações para melhoria dos serviços prestados à população, adquirindo novas tecnologias e repactuações de metas;
- VIII** - Garantir a infraestrutura: pessoal, equipamentos, os materiais para resolutividade das ações de saúde bucal e o fluxo de informações e atualização mensal do CNES.

COORDENADOR DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD

Art. 80º. Ao Coordenador do Serviço de Atenção Domiciliar – SAD compete:

- I** - Planejar e controlar o trabalho da equipe multiprofissional, garantindo o que preconiza a Portaria Nº 825, de 25 de Abril De 2016 – MS;
- II** - Elaborar fluxos e normas assegurando atendimento com qualidade ao cuidado as pessoas com ou sem vínculo familiar com ou sem vínculo familiar, auxiliando em suas necessidades e atividades de vida cotidianas, dependendo das condições funcionais;
- III** - Garantir a redução da demanda por atendimento hospitalar; redução do período de permanência de usuários internados; humanização da atenção à saúde, com a ampliação da autonomia dos usuários, a desinstitucionalização, a otimização dos recursos financeiros e estruturais da RAS;
- IV** - Manter estruturada de acordo com os princípios de ampliação e equidade do acesso, acolhimento, humanização e integralidade da assistência na perspectiva da RAS;
- V** - Incorporada ao sistema de regulação, articulando-se com os outros pontos de atenção à saúde;
- VI** - Adotar linhas de cuidado por meio de práticas clínicas cuidadoras baseadas nas necessidades do usuário, reduzindo a fragmentação da assistência e valorizando o trabalho em equipes multiprofissionais e interdisciplinares; e
- VII** - Estimular a participação ativa dos profissionais de saúde envolvidos, do usuário, da família e dos cuidadores.

49



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



COORDENADOR DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Art. 81º. Ao Coordenador de Unidade Básica de Saúde compete:

- I** - Garantir trabalho de equipes multiprofissionais em um território adstrito e desenvolver ações de saúde a partir do conhecimento da realidade local e das necessidades de sua população.
- II** - Apresentar conhecimento em Gestão com foco na saúde pública e na gestão de pessoas, elaborar relatório, planilhas e atividades rotineiras com conhecimento intermediário em informática;
- III** - Conhecer os serviços ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde, procurando disponibilizá-los, considerando os serviços básicos e as categorias profissionais disponíveis, conhecer as metas e as prioridades da Secretaria Municipal de Saúde com clareza e empenho para alcançá-las;
- IV** - Cumprir a legislação, as normas do SUS com integralidade e imparcialidade conhecendo os direitos e os deveres dos usuários e dos servidores.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – COMSAS

Art. 82º. O Conselho Municipal de Saúde – COMSAS de Seropédica - RJ, de caráter permanente e deliberativo, criado pela Lei Municipal Nº 3/97, em consonância com a Lei Federal Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, possui composição paritária, competências e organização estabelecidas em regimento próprio, aprovado em plenária, em conformidade com as legislações vigentes em saúde.

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 83º. A Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde – COMSAS compete:

- I** - Promover a divulgação das deliberações;
- II** - Organizar o processo eleitoral, participar da Conferência Municipal de Saúde;
- III** - Promover e praticar atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do COMSAS;
- IV** - Manter atualizada a composição, competências e organização estabelecidas em regimento próprio, aprovado em plenária popular;
- V** - Organizar todas as reuniões e realizar controle do expediente atentando para o cumprimento dos prazos;
- VI** - Definir e controlar agenda das reuniões ordinárias e extraordinárias e atividades afins.

50



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



ASSESSOR JURÍDICO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – COMSAS

Art. 84º. Ao Assessor Jurídico do Conselho Municipal de Saúde – COMSAS compete:

- I** - Assessorar o Conselho Municipal de Saúde, em processos de natureza jurídica que envolva este órgão;
- II** - Garantir assistência no encaminhamento de documentações e as questões em geral que envolvam os aspectos jurídicos e legais na análise e elaborar de atos legais, normativos e administrativos vinculados às atividades finalísticas do COMSAS.
- III** - Acompanhar toda documentação recebida da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, auxiliando na análise das Prestações de Contas e demais documentos pertinentes ao COMSAS.

ASSESSOR CONTÁBIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – COMSAS

Art. 85º. Ao Assessor Contábil do Conselho Municipal de Saúde – COMSAS compete:

- I** - Assessorar o Conselho Municipal de Saúde, em processos de natureza contábil que envolva este órgão;
- II** - Acompanhar toda documentação contábil recebida da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, auxiliando na análise das Prestações de Contas e demais documentos pertinentes ao COMSAS.

Art. 86º O Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil poderá editar normas complementares necessárias à aplicação deste Regimento Interno.

Art. 87º. Os casos omissos nesse Regimento Interno, não devem ser ignorados. O responsável deverá avaliar criteriosamente e conduzir hierarquicamente os encaminhamentos devidos.

Seropédica - RJ, Julho/2018.

Avenida Ministro Fernandes Costa, nº 414, Bairro Boa Esperança, Centro - Seropédica / RJ –
CEP 23.894-358, Tel. (21) 3782-4949

51